

**CONTRATO Nº 007/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E A EMPRESA DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, AmaraJi – PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pela Sra. **Jane Medeiros do Nascimento**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.304.940 - SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.292.364-30, residente e domiciliada na Rua João Alexandre da Silva, 371, Centro, AmaraJi/PE – CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, CNPJ 26.101.017/0001-29 com sede na Rua Lagarto, 71 – Nova Caruaru, CEP 55.014-766, Caruaru/PE; neste ato representado por seu representante legal o Sr. Túlyo Dantas de Barros Leal, portador do RG nº 8438893 SDS-PE e do CPF nº 088.176.554-65 residente e domiciliado na Rua Lagarto, 71 – Nova Caruaru, CEP 55.014-766, Caruaru/PE, doravante aqui denominado apenas, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato de empresa para palestra e apresentação artística da Banda Fulô de Mandacaru, para abertura do ano letivo na formação de continuada dos Professores da Rede Pública de ensino de AmaraJi/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, do município de AmaraJi/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no dia 14 de fevereiro de 2022, no Clube Municipal dos Tamarindos, as 17 horas, conforme programação definida pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor deste contrato será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com a apresentação do boletim de medição com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0204 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12.361.0021.2034.0000 - PROGRAMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 001/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Amaraji, 04 de fevereiro de 2022.




**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI**  
**JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE**


TULYO DANTAS DE BARROS  
LEAL:08817655465

Assinado de forma digital por TULYO DANTAS DE  
BARROS LEAL:08817655465  
Dados: 2022.02.07 11:59:46 -03'00'

**DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**TÚLYO DANTAS DE BARROS LEAL**  
**CNPJ N.º 26.101.017/0001-29**

**Testemunhas:**

1.   
CPF N.º 03448590452

2.   
CPF N.º 05199593401